ESTATUTOS DA ASSOCIAÇOM SEMENTE OURENSE

CAPITULO I

DENOMINAÇOM, FINS, ENDEREÇO, ÂMBITO

Artigo 1°.- Com a denominaçom **"Associaçom Semente Ourense"** constitui-se esta associaçom ao abeiro da Lei Orgânica 1/2002 de 22 de março e demais leis e disposições complementares, com capacidade jurídica e plena capacidade de obrar, carecendo de ânimo de lucro.

Artigo 2°.- Esta Associaçom constitui-se por tempo indefinido.

Artigo 3º.- Terá como fins os seguintes:

- 1. Promover umha educaçom, tanto formal como nom formal, baseada na dignidade da pessoa e inserida na cultura e no meio galego que emprega como ferramentas fundamentais a língua galega, o desenvolvimento sustentável e a inserçom na cultura e nos saberes manipulativos, artísticos e ambientais do povo galego.
- Dotar a nenas e nenos de experiências transcendentes que desenvolvam a sua capacidade para serem em comunidade aprendendo a criar, transformar, dar e receber, partindo da laicidade e a coeducaçom, fomentando a liberdade de pensamento.
- 3. Contribuír a formar pessoas arreigadas no seu contexto e capazes de transformá-lo, tendo como guia a autonomia pessoal, o respeito à singularidade alheia e a solidariedade cara às demais pessoas.
- 4. Promover umha educaçom que, na medida do possível, se desenvolva em áreas abertas e com materiais nobres e nom manchados (nem na extraçom nem no processo de produçom) procurando a excelência estética e ética.
- 5. Fomentar o respeito e conhecimento doutras culturas que vivem no nosso país para interagir, crescer e trabalhar conjuntamente.

- 6. Promover umha educaçom que atenda as necessidades específicas de cada umha das crianças, que respeite os seus ritmos de aprendizagem e de desenvolvimento tendo em conta as suas capacidades e circunstâncias para criar um ambiente inclusivo e de igualdade real de oportunidades, onde a flexibilidade e a acessibilidade propiciem qualidade e equidade na atençom à diversidade.
- 7. Partilhar, intercambiar, reflexionar e contrastar sobre diferentes experiências pedagógicas.
- 8. Difundir informaçom sobre a existência doutras iniciativas pedagógicas que partilhem os fins da associaçom, promovendo a cooperaçom com essas associações.
- 9. Fomentar a autoestima lingüística, a promoçom dumha "língua de qualidade" e a liberdade na norma ortográfica assegurando o conhecimento de todas elas e aproveitando as sinergias da asunçom do caráter internacional da nossa língua. As atividades e o ambiente escolar favorecerám o conhecimento do resto da lusofonia.
- 10. Organizar actividades pedagógicas tais como excursões, visitas organizadas, obradoiros de aprendizagem, encontros, jornadas, conferências, concertos, palestras, exposições ou qualquer outra para a consecuçom dos objectivos propostos.
- 11. Inserçom de coletivos desfavorecidos, fomentando a sua inclusom e integraçom, facilitandolhes um contexto de normalidade nas suas relações sociais.
- 12. Promoçom da vida saudável, ócio e desporto em geral, nomeadamente a través dos jogos tradicionais galegos.

Artigo 4º.- Para o cumprimento destes fins promover-se-á:

- A criaçom de escolas de imersom lingüística em galego baseadas na coeducaçom, na laicidade, no assemblearismo, na interaçom com a natureza, no respeito pola autorregulaçom das crianças e na integraçom no contexto do seu bairro, da sua cidade e da cultura do povo galego.
- 2. A criaçom de espaços de encontro entre educadoras/es, mães, pais, nenos e nenas tais como excursões, obradoiros, juntanças, palestras, exposições, actividades formativas, etc.
- 3. A criaçom dum fundo bibliográfico que poda ser consultado polas sócias e sócios e outras

pessoas interessadas.

4. Todas aquelas outras ações tendentes a cumprir os fins assinalados enquanto forem conformes à lei e decididas polos órgãos competentes.

Os benefícios que se obtivessem por qualquer conceito destinar-se-ám exclusivamente ao cumprimento destes fins, sem que se podam partilhar entre as/os associadas/os nem outras pessoas físicas ou jurídicas com interesse lucrativo.

Artigo 5º.- O âmbito da Associaçom é a Comarca de Ourense e fixa o seu endereço no Centro Social A Galleira, na rua Hernán Cortés C.P. 32005-Ourense. O correio eletrónico é info@sementeourense.gal.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO DE REPRESENTAÇOM

Artigo 6º.- A Associaçom estará representada e administrada por umha Junta Diretiva formada por umha Presidenta ou Presidente, umha Tesoureira ou Tesoureiro, umha Secretária ou Secretário e um mínimo de dous e um máximo de seis Vogais.

Estas pessoas serám designadas e revogadas pola Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e o seu mandato terá umha duraçom de dous anos.

Todos os cargos que componhem a Junta Diretiva serám gratuitos, mas poderám receber retribuições em conceito de diárias pola assistência a reuniões necessárias para a gestom da Associaçom. A quantia da retribuiçom deverá ser aprovada pola Assembleia.

Artigo 7º.- Os membros da Junta Diretiva que esgotarem o prazo para o que foram eleitos, continuarám a ostentar os seus cargos até o momento no que se produzir a aceitaçom dos que os vam substituír.

Artigo 8º.- A eleiçom de membros da Junta Diretiva pola correspondente assembleia, será polo procedimento de listas abertas.

Artigo 9º.- A Assembleia Geral será a competente para eleger os cargos da Junta Diretiva.

Artigo 10°.- Os cargos cesarám na sua funçom por:

- 1. Falecimento da pessoa física ou extinçom da pessoa jurídica.
- 2. Renúncia voluntária.
- 3. Transcurso do prazo para o que fôrom eleitos.
- 4. Acordo de cessamento de toda a Junta Diretiva adotado por dous terços das associadas reunidas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal efeito.

A renúncia e o decurso do prazo nom produzem o cessamento automático, senom que se deverá fazer um efetivo traspassamento de poderes com entrega de documentaçom e atualizaçom do sucessor.

As vagas que se pudessem produzir por renúncia voluntária comunicada por escrito à Junta Diretiva ou por incumprimento das obrigas inerentes ao cargo, poderám ser cobertas provisoriamente por membros que designe a Junta Diretiva até se celebrar a primeira juntança da Assembleia Geral.

Artigo 11°.- A Junta Diretiva reunir-se-á, no mínimo, umha vez por mês e sempre que for convocada pola/o Presidenta/e. Dever-se-á reunir também a petiçom dum terço da totalidade dos seus componentes. Ficará constituída quando assistir a metade mais um dos seus membros e, para que os acordos sejam válidos, deverám ser tomados pola maioria dos votos correspondentes aos presentes. No caso de empate, o voto da/o Presidenta/e será de qualidade para deixar sem efeito a igualada.

Artigo 12º.- As faculdades da Junta Diretiva estender-se-ám, con caráter geral, a todos os atos próprios das finalidades da Associaçom sempre que nom requiram, segundo estes Estatutos, autorizaçom expresa da Assembleia Geral.

Som faculdades particulares da Junta Diretiva:

- 1. Dirigir as atividades da Associaçom e levar a gestom económica e administrativa, acordando realizar os oportunos atos e contratos.
- 2. Executar os acordos da Assembleia Geral.
- 3. Formular e submeter à aprovaçom da Assembleia Geral os balanços, as contas e o programa anual de atividades.
- 4. Propor à Assembleia Geral a fixaçom de cotas ordinárias e extraordinárias para as /os associadas/os.
- 5. Resolver sobre a admissom de sócias/os se fosse preciso.
- 6. Nomear delegados para algumha determinada atividade da Associaçom e/ou designar as

comissom de trabalho ou seções que se estimen ajeitadas para o bom funcionamento da Associaçom.

7. Qualquer outra faculdade que nom seja da exclusiva competência da Assembleia e seja conforme segundo a lei.

Artigo 13º.- As pessoas integrantes da Junta Diretiva presidirám as comissões que a própria Junta Diretiva acorde constituir, com o fin de delegar nelas a preparaçom de determinados atos ou atividades, ou de conseguir delas as informações necessárias. Farám parte das ditas comissões o número de associadas/os que acorde a Junta Diretiva, a proposta das/os suas/seus respetivas/os responsáveis.

Artigo 14º.- A/o Presidenta/e terá as seguintes atribuições:

- 1. Representar legalmente a Associaçom ante todo tipo de organismos públicos ou privados.
- 2. Convocar, presidir e levantar as sesões que celebre a Assembleia Geral e a Junta Diretiva, bem como dirigir as deliberações dumha e doutra.
- 3. Dirigir pagamentos e assinar junto com a/com o tesoureira/o as emissões, cheques, etc.
- 4. Receber no nome da Associaçom qualquer quantidade proveniente de subvenções de entidades públicas e/ou privadas.
- 5. Autorizar com a sua assinatura os documentos, atos e a correspondência da Associaçom.
- Adotar qualquer medida urgente que o bom decorrer da Associaçom aconselhe, ou que no desenvolvimento das suas atividades resulte preciso ou conveniente, sob reserva de dar conta posteriormente à Junta Diretiva.
- 7. Qualquer outra atribuiçom que a lei determine.

Artigo 15°.- A/o Secretária/o terá ao seu cargo a direçom dos trabalhos administrativos da Associaçom, expedirá certificações, levará os Livros da Associaçom legalmente estabelecidos e o arquivo de Associadas/os e custodiará a documentaçom da entidade, fazendo que se cursem as comunicações sobre designaçom da Junta Diretiva e acordos sociais escrevíveis nos correspondentes registros, bem como a apresentaçom das contas anuais e do programa de atividades e o cumprimento das obrigas documentais, nos termos que legalmente correspondam;

aliás velará pola conservaçom dos centros sociais e guardará o carimbo da Associaçom.

Artigo 16°.- A/o Tesoureira/o estará encarregada/o de arrecadar e conservar os fundos e bens da Associaçom. Levará o Livro de Caixa e assinará as emissões de fundos junto com a/o Presidenta/e; elaborará o projeto de orçamento que a Junta Diretiva deve apresentar perante a Assembleia Geral e preparará as contas que se devam submeter à Assembleia.

Artigo 17°.- As/os vogais terám as seguintes atribuições:

- 1. Realizar programas e propostas na sua área de atuaçom.
- 2. Desempenhar os trabalhos que lhes fossem encomendados pola Junta Diretiva.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18°.- A Assembleia Geral é o Órgão supremo e soberano da Associaçom e será integrada por todas/os as/os sócias/os.

Artigo 19°.- As reuniões da Assembleia Geral serám ordinárias e extraordinárias. A ordinária celebrar-se-á obrigatoriamente umha vez no ano, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício e nela propor-se-á a aprovaçom das contas, dos orçamentos e do programa geral da atuaçom social.

Também nela proceder-se-á à eleiçom de membros da Junta Diretiva quando corresponder por imperativo estatutário; as extraordinárias celebrar-se-ám quando as circunstâncias o aconselharem, a juízo da/o Presidenta/e, quando a Junta Diretiva o acordar ou quando o pedir ou solicitar formalmente por escrito quando menos um terço das/os associadas/os.

Artigo 20°.- As convocatórias das Assembleias Gerais realizar-se-ám por escrito expressando o lugar, dia e hora da reuniom, bem como a ordem do dia com expressom concreta dos assuntos a tratar. Entre a convocatória e o dia marcado para a celebraçom da assembleia, em primeira convocatória, haverám de mediar quando menos 15 dias, podendo constar a data e a hora na que se reunirá a assembleia em segunda convocatória, sem que entre umha e outra poda mediar um prazo

inferior a 15 minutos.

Artigo 21°.- As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, ficarám validamente constituídas na primeira convocatória quando concorrerem a metade mais um das/dos associadas/associados e em segunda convocatória, qualquer que for o número de associadas/os presentes.

Os acordos tomar-se-ám por maioria simples das pessoas presentes ou representadas quando os votos afirmativos superarem os negativos nom sendo computáveis a estes efeitos os votos em branco nem as abstenções.

Artigo 22º.- Os acordos adotados conforme os preceitos anteriores obrigarám todas/os as/os associadas/os, mesmo as/os nom assistentes.

Artigo 23°.- Os acordos que vaiam contra estes estatutos ou infrinjam os fins da associaçom poderám ser recorridos em reposiçom perante a Assembleia Geral. A partir da decisom do recurso de reposiçom, ficará expedita a via para recorrer perante a jurisdiçom ordinária.

Artigo 24°.- Serám competências da Assembleia Geral Ordinária:

- 1. Aprovar o plano de atividades.
- 2. Examinar e aprovar as contas e balanços do exercício anterior.
- 3. Aprovar os orçamentos de receitas e despesas para cada exercício.
- 4. Exame e aprovaçom das cotas.

Artigo 25°.- Serám competências da Assembleia Geral Extraordinária:

- 1. Modificar os estatutos da associaçom.
- 2. Eleger e cessar os integrantes da Junta Diretiva.
- 3. Aprovar a federaçom com outras associações.
- 4. Autorizar o alheamento, gravame ou hipoteca de bens sociais.

- 5. Acordar a dissoluçom da associaçom.
- 6. Designar as/os liquidadoras/es.
- 7. Ratificar a expulsom de associadas e associados a proposta da Junta Diretiva.
- 8. Solicitar a declaraçom de utilidade pública da associaçom.
- 9. Aprovar o regulamento de regime interno da associaçom.
- 10. As que sendo de competência da Assembleia Ordinária, por razões de urgência ou necessidade, nom podam aguardar a sua convocaçom, sem grave prejuízo para a associaçom.
- 11. Todas as nom conferidas expressamente à Assembleia Geral Ordinária ou a Junta Diretiva

Artigo 26°.- Será preciso o voto favorável dos dous terços das associadas e associados presentes na assembleia para adotar as seguintes decisões:

- 1. Nomeamento da Junta Diretiva.
- 2. Disposiçom e alheamento de bens.
- 3. Solicitude de Declaraçom de Utilidade Pública da Associaçom.
- Integraçom em federações.
- Modificaçom estatutária.
- Disoluçom da Associaçom.

CAPITULO IV

SÓCIAS/OS

Artigo 27°.- Poderám ser integrantes da associaçom todas aquelas pessoas físicas com plena capacidade de obrar, que nom tiverem dévedas pendentes com a Associaçom e que assumam de maneira livre e voluntária o contido dos presentes estatutos e assim o manifestem num escrito dirigido à Junta Diretiva.

Artigo 28º.- Serám direitos das/os associadas/os:

- 1. Eleger, e poder ser eleitas/os para todas as funções representativas da Associaçom.
- 2. Ter voz e voto nas reuniões da Associaçom.

- 3. Tomar parte em todas as atividades da Associaçom e utilizar os serviços que se pudessem estabelecer no benefício das/os sócias/os.
- 4. Dirigir petições e propor iniciativas aos Órgãos de Governo da Associaçom.
- 5. Solicitar e receber da Junta Diretiva quanta informaçom precisem em relaçom à gestom associativa.
- 6. Assistir a todas as reuniões e atos convocados pola Junta Diretiva.
- 7. Colaborar ativamente no cumprimento dos fins da Associaçom e na execuçom e eficácia dos mesmos.

Artigo 29°.- Serám deveres das/dos sócias/os

- 1. Observar e cumprirem os estatutos da Associaçom e os acordos da Assembleia.
- 2. Contribuír economicamente ao sustento da associaçom na forma e modo que se estabelecer na Assembleia Geral.

Artigo 30°.- Causar-se-á baixa na Associaçom:

- 1. Por petiçom da/o interessada/o.
- 2. Por umha demora no pagamento das cotas por um período superior a seis meses mediando un apercebimento prévio da Junta Directiva.
- 3. Por incumprimento dos Estatutos.
- 4. Pola utilizaçom da Associaçom com fins alheios aos específicos desta.

Para excluír qualquer sócia/o polas causas do parágrafo "3" e "4" do presente artigo, dever-se-á abrir um expediente pola Junta Diretiva no que serám assinalados os factos que originam a expulsom. Aliás dever-se-á ouvir à/ao própria/o expedientada/o que poderá apresentar um rol de defesa alegando o que considerar conveniente e que será unido ao expediente que estudará a Junta Diretiva e proporá a decisom que considerar oportuna. Se optar pola expulsom será apresentada na vindoura Assembleia Geral, quem após ouvir a Junta Diretiva e a/o sócia/o se o solicitar, tomará umha decisom que será inapelável.

Artigo 31º.- Os recursos económicos para o desenvolvimento dos fins e atividades da Associaçom serám os seguintes:

 As cotas das/os sócias/os periódicas ou extraordinárias que serám determinadas pola Assembleia Geral a proposta da Junta Diretiva.

- 2. Os subsídios, legados, herdanças ou doações que puder receber de forma legal e que forem aceites bem se provirem de pessoas físicas como jurídicas.
- 3. As receitas que se podam receber polo desenvolvimento das atividades da associaçom.
- 4. Qualquer outro recurso de procedência lícita.

O encerramento do exercício económico coincidirá com o do ano natural.

Artigo 32°.- A Associaçom adoece de patrimônio fundacional. O patrimônio social que se vaia constituindo estará formado por todos os bens que se adquiram para a realizaçom dos fins sociais.

Artigo 33º.- Para a disposiçom de fundos das contas que a associaçom tiver nas entidades bancárias poder-se-á estabelecer a assinatura mancomunada, solidária ou mista da/o Presidenta/ e da/o Tesoureira/o.

Artigo 34°.- Como entidade sem fins lucrativos, em caso nenhum poderám ser distribuídos entre as/os associadas/os os recursos obtidos pola associaçom.

DO REGULAMENTO DE REGIME INTERNO

Artigo 35°.- O regulamento de regime interno, no seu caso, desenvolverá aquelas matérias nom referidas diretamente nestes estatutos e nom poderá ir em caso nenhum contra do estipulado neles. Em todo caso, o funcionamento interno da associaçom estará subordinado ao ordenamento jurisdicional civil.

CAPITULO VI

DISSOLUÇOM

Artigo 36°.- Esta Associaçom dissolver-se-á voluntariamente quando assim o acordar a Assembleia Geral convocada para o caso e por acordo dumha maioria de dous terços das pessoas associadas.

Artigo 37°.- No caso de dissoluçom nomear-se-á umha comissom liquidadora que umha vez extinguidas as dívidas, se existisse sobrante líquido ou património material os destinará a aquelas

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇOM SEMENTE OURENSE

entidades sem fins lucrativos dedicadas à realizaçom de atividades educativas com um espírito similar ao que anima esta associaçom e que será assinalado na Assembleia Geral na que se acorde a liquidaçom.

DISPOSIÇOM ADICIONAL

Em todo quanto nom esteja previsto nos presentes estatutos aplicar-se-á a vigente lei orgânica 1/2002 de 22 de março, reguladora do direito de associaçom e demais disposições específicas de aplicaçom provenientes da Nacionalidade Histórica da Galiza ou do direito estatal suplementar em ausência do autonómico segundo dispom a Constituiçom.

Ourense, 15 de outubro de 2021